

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2018

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 408 de 11 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 117/2018 de 27/03/2018, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço global sob o regime de execução de empreitada**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento Nº 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/05/2018 às 09:00 horas

DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 24/05/2018 às 09:00 horas

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR E FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$3.135.376,06** (três milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme planilha de orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Fonte:

- 190 – Recursos provenientes de contratos firmados entre o município e o Sistema Financeiro Nacional
- Recurso: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A./ Processo nº PVL02.000334/2018-09

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham

sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado de Minas Gerais ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.2. Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:

3.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

3.3.1.1. Esse prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e recursos.

3.3.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.4 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **poderão** realizar visita técnica.

3.4.1 É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local das obras. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, conforme item 7.1.19 do Edital.

3.4.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo XII do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo XIII do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 7.1.19. “Documentação complementar a ser entregue no envelope documentos de habilitação”.

3.4.4 - A visita ao local da obra ocorrerá no período de **25/04/2018 a 23/05/2018**, das **12:00 às 18:00**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil/Arquiteto ou Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante.

3.4.5 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações,

devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.6 As visitas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria M. de Obras, através do telefone **(38) 37406131** e os atestados de visita serão fornecidos pelos Eng^{os}, RODRIGO SOARES MAGALHAES – CREA 199060/LP ou ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA CREA – 199063/LP ou Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3740-6131)

3.4.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

4.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 7.1.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

5.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.3.1.1.

5.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar, através dos Correios, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Setor de Licitações, ou ainda, protocola-los no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão, qual seja, Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro.

6.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.
--

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
b.1 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (art.29, da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

7.1.3. Da Qualificação Técnica

7.1.3.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

7.1.3.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.3.2 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

7.1.4 Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

7.1.4.1 declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO IX, devendo fazer parte da equipe:

7.1.4.2 - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA/CAU com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o

objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Respectivo, devendo permanecer no canteiro de obras em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

7.1.5 Quanto à capacitação técnico-profissional:

7.1.5.1 A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

7.1.5.2 A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra.

7.1.5.2.1 Deverá a proponente licitante apresentar “**Declaração de Responsável Técnico**” (ANEXO X), a ser preenchido pelas licitantes, de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

7.1.5.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras da Prefeitura Municipal de Pirapora.

7.1.5.4 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.1.5.5 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7.1.6 quanto à capacitação técnico-operacional:

7.1.6.1 A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome do responsável técnico, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- a) Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com esp= 3 cm, pelo menos 500m³.
- b) Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm, uso viário, pelo menos 4.000 m.

- c) Execução de sarjeta de concreto usinado, 18 mpa, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 10 cm altura, pelo menos 4.000m.
- 7.1.6.2 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios para comprovação de qualificação técnico-operacional. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, 1 (um) atestado comprovando a construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com esp= 3 cm, com pelo menos 500m³ e 1 (um) outro comprovando o assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm, uso viário, pelo menos 4.000 m.

7.1.7 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.1.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.1.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.1.7.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 7.1.7.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.1.7.2.3 Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
 - d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 7.1.7.2.4 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.
- 8.1.8.4.1 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

- a) A apresentação da composição do imobilizado, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

c) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

d) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

7.1.7.2.5 Análise contábil-financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

7.1.7.2.5.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual a 1 (hum), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.7.2.5.2 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item "7.1.7.2.4" acima.

7.1.7.2.5.3 As empresas que apresentarem balanço de abertura, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo então, dispensadas da apresentação dos índices contábeis exigidos no item 7.1.7.2.5.

7.1.8 A licitante deverá apresentar, junto a sua Documentação de Habilitação, a garantia da proposta no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8666/93.

7.1.8.1 No caso do proponente optar pela garantia em moeda nacional o mesmo deverá, em tempo hábil, contatar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora, através do telefone (38) 37406154 a fim de obter os elementos necessários para formalizar o recolhimento do respectivo depósito.

7.1.9 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.10 A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.11 A **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal

7.1.11.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Prefeitura Municipal de Pirapora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1.11.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.9.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.1.11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7.1.12 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1.12.1 As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope "Documentação", deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

7.1.12.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 7.1.3.

7.1.13 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.1.13.1 Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.1.14 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 7 ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, previstas no item 7.1.8 acima, **inabilitarão** o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

7.1.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.16 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

7.1.17 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à reunião destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.66/93.

7.1.18 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

7.1.19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VII;
- b) Declaração de Que Não Emprega Menor – ANEXO VIII;
- c) Declaração de Visita Técnica – Facultativa – ANEXO XII ou Declaração de Não Visita Técnica – ANEXO XIII;
- d) Declaração de Cumprimento das Condições de Participação no Certame – ANEXO XIV;
- e) Declaração de Condição de ME ou EPP – ANEXO XVI.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O licitante deverá encaminhar a **Proposta Comercial, conforme modelo Anexo XV**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

8.3 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

8.4 - No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha orçamentária (ANEXO III) contendo os quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, bem como o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante, conforme ANEXO IV.

8.5 - No envelope “Proposta Comercial” deverá constar ainda a declaração expressa de que o licitante elaborou sua proposta de forma independente, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO XI.

8.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.7 Os preços unitários e o valor global da obra estimados pelo município, referem-se aos preços e valor máximos admitidos pelo Prefeitura Municipal de Pirapora para a contratação.

8.8 - O Prefeitura M. de Pirapora efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.

8.9 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.11 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

8.12 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.14 - A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar ao Departamento de Obras desta Prefeitura, manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.3 - Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.3.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

9.3.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

9.3.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações

de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.4.1 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

9.3.4.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.4 - Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

9.6 - Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por **ME** ou **EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

9.6.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.6.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.6.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.6.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

9.6.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.7 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

9.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

9.9 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

9.10 - Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

9.10.1 - Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

9.11 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.12.1 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Proposta Comercial”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo XV deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

9.12.2 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

9.12.3 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

9.13 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

9.14 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

10. DOS PRAZOS

10.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

10.2.1 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

11.1.1 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.2.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial;

11.2.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, com assinatura digital; (b) Correios; (c) protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço à Rua Antonio Nascimento 274 - Centro, em uma via original e datilografada.

11.2.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do **Anexo VI**.

13.2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, **Anexo VI** do edital.

14.2 - Inexistindo justificativa aceita pela Administração, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

14.4.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

14.4.3 - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

14.4.3.1 - Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica” ANEXO XIII, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

14.4.3.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

14.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura M. de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 A garantia da proposta será aceita como parte da garantia contratual, portanto, o licitante vencedor fará o pagamento complementar ao da proposta que totalizará 5% do valor homologado.

15.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

16.2 - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme item 7.1.5.5 deste Edital (Documentação de Habilitação), e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

16.2.1 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

17.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura - Sr. _____, bem como o engenheiro civil _____.

17.2 - O Secretário Municipal de Infraestrutura atuará como gestor/fiscal do contrato.

17.3 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18. RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento

provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

18.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da CONTRATANTE.

18.4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

18.5 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Prefeitura M. de Pirapora.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

19.1. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL, da proposta cotada pelos licitantes, será de no máximo o valor de **R\$3.135.376,06** (três milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

19.1.1 O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO será o máximo estipulado na planilha orçamentária para cada item.

19.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária nº 10.01.15.451.2014.3055.4490.51 – fonte de recurso proveniente de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional – Recurso: BDMG/ Processo nº PVL02.000334/2018-09.

19.3 Serão desclassificadas as Propostas que:

19.3.1. Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Projetos e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

19.3.2. Cotarem parcialmente a execução dos serviços;

19.3.3. Deixarem de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Município, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

19.3.4. Apresentarem valor global manifestamente inexecutável. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários. Consideram-se manifestadamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

19.3.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

19.3.4.2. Valor orçado pela administração.

19.3.5. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

- 19.3.6. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;
- 19.3.7. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;
- 19.3.8. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos;
- 19.3.8.1. Que cotarem preços superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE referidos nos itens 19.1 e 19.2 deste edital.
- 19.3.8.2. Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável de 25% (vinte e cinco por cento).
- 19.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base no disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e em parecer circunstanciado e documentação complementar apresentada pela licitante, conforme subitem a seguir.
- 19.5. Indícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.

20. PAGAMENTO

- 20.1 Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Tesouraria, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 20.1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.
- 20.1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.
- 20.1.2.1 Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.
- 20.1.2.2 Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 20.2 A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais utilizados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 20.3 – A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.
- 20.4 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 20.5 - A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 20.6 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para

que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

20.7 - O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de transferência bancária, cuja conta deverá ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

20.10 - O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa aceita pela Prefeitura, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração da Prefeitura Municipal de Pirapora, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

21.2.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Prefeitura Municipal de Pirapora, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

21.2.2 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Concorrência nº 001/2018, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

21.2.3 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

21.3 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Pirapora, pela parte subcontratada.

21.3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II - Memorial Executivo;

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo V – Relatório Fotográfico;

Anexo VI – Minuta Contrato;

Anexo VII – Declaração De Responsabilidade;

Anexo VIII – Declaração De Que Não Emprega Menor;

Anexo IX – Declaração De Disponibilidade De Pessoal Técnico;
ANEXO X - Declaração De Responsável Técnico;
ANEXO XI - Declaração De Elaboração Independente De Proposta;
ANEXO XII - Declaração De Visita Técnica – Facultativa;
ANEXO XIII - Declaração De Não Visita Técnica;
ANEXO VI - Declaração De Cumprimento Das Condições De Participação No Certame;
ANEXO XV - Carta De Apresentação De Proposta;
ANEXO XVI - Declaração de Condição de ME ou EPP.

22. 2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora durante a vigência do contrato.

22.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pirapora.

22.4 A Prefeitura M. de Pirapora convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

22.5 A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Pirapora, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

22.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

22.8 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.10 A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pirapora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

22.11 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pirapora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.13 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site www.pirapora.mg.gov.br – link Licitações.

22.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pirapora, 23 de abril de 2018.

Fabiano Lopes de Oliveira
Presidente Interino da CPL

Nilson Rodrigues dos Santos
Membro da CPL

Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Membro da CPL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo se refere à pavimentação asfáltica de diversas ruas no município de Pirapora-MG, com área total estimada a ser beneficiada de 44.639,42 m², totalizando um investimento de R\$ 3.135.376,06 (Três milhões cento e trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e seis centavos), a ser financiado junto ao banco BDMG, e contém neste também, as características que nortearam os seus projetos de: Pavimentação, Drenagem, e Sinalização.

A pavimentação tem como objetivo principal, implantar infraestrutura básica da via, melhorando trafegabilidade, em qualquer época do ano e condições climáticas, proporcionando conforto e mobilidade para a população que dela utiliza.

Os logradouros onde serão implantados o pavimento já estão dotados de rede de abastecimento de água potável, extensão de rede elétrica e esgotamento sanitário; O seu uso é basicamente residencial e atenderá 543 famílias, aproximadamente 2172 habitantes beneficiados diretamente.

Os projetos foram elaborados privilegiando a circulação de pedestres e a humanização do espaço público, de forma a integrar fisicamente todo o conjunto. Todos os materiais especificados são de alta qualidade e, o desenho dos elementos construídos e equipamentos urbanos visam o adequado uso e conforto em todo o seu espaço.

Para a execução deste pavimento foi escolhido o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e foram levadas em consideração as suas vantagens técnicas, econômicas e sociais, com isso, pode-se concluir que é viável a aplicação do mesmo, por este apresentar uma durabilidade maior em relação a outros tipos de pavimentação e liberação imediata do tráfego logo após a sua execução, entre outros.

Em um contexto mais amplo, a pavimentação de vias, tem ótima relação custo-benefício, pois apresenta vários aspectos positivos, tais como:

- Valorização Patrimonial: Há um aumento do valor venal dos lotes lindeiros, refletindo diretamente na arrecadação através do IPTU.
- Diminuição de Áreas Vazias: Aumento na ocupação dos lotes vagos, incentivando novas construções, criando novos empregos e fortalecendo o comércio local.
- Segurança: A pavimentação de vias trás maior segurança a população com a urbanização das áreas.

Além de inúmeros outros benefícios gerados à população, a pavimentação de vias apresenta também vários aspectos positivos ao município, comprovando que os benefícios superam os custos do investimento pretendido.

ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 199063

PIRAPORA-MG, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO II

MEMORIAL EXECUTIVO

O presente Memorial Executivo e Especificações Técnicas têm por finalidade expor de maneira detalhada as normas técnicas, materiais e acabamentos que irão definir os SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM e SINALIZAÇÃO, e foram orientados visando atender às exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal.

SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, terá as medidas de 2,00m x 1,25m.

A placa deverá ser confeccionada conforme o modelo de placa do BDMG, em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,50cm x 7,50cm, com altura livre de 2,50m).

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

A empresa executora da obra (contratada), através de sua equipe de topografia, irá fazer a marcação dos "offsets", este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução.

Deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita marcação dos projetos e greides, bem como para a locação e execução dos serviços de acordo com as locações e os níveis estabelecidos.

A empresa contratada também deverá apresentar nota de serviços e acompanhamento de greide com estacas numeradas e cálculo de cubagem.

A medição deste serviço será por m² de área locada.

TERRAPLANAGEM

REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE

As operações de corte compreendem a escavação dos materiais constituintes do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções, até o greide de terraplanagem indicado no projeto Geométrico.

Inicialmente deverá ser feito a limpeza superficial da rua para retirada de toda a matéria orgânica existente e qualquer outro tipo de material indesejado e descartado.

Após a limpeza do expurgo da via, deverá ser feito o corte do terreno, até o greide anteriormente definido, e reservado o solo, para a execução da Base.

Serão empregados tratores equipados com lâminas, carregadoras conjugadas com outros equipamentos, escavadeira hidráulica e transportadores diversos. A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e moto niveladoras, para escarificação, manutenção de caminhos de serviço e áreas de trabalho.

A medição deste serviço será por m².

TRANSPORTE COMERCIAL (BOTA-FORA)

Defini-se pelo transporte do material, o solo escavado dentro dos off-sets. Deve ser transportado por caminhões basculantes, com proteção superior, para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra. Sua DMT estimada será de 1 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ por km.

PAVIMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

Esta especificação aplica-se à regularização do subleito da via a ser pavimentada com a terraplanagem concluída.

Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do Proctor normal, e são indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé de carneiro, liso vibratório e grade de discos. Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros que não os especificados acima, desde que aceitos pela Fiscalização.

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por m² de plataforma concluída.

BASE DE SOLO - BRITA

Esta especificação se aplica à execução de base de brita granular, constituídas de camadas de solos importados, ou localizados no próprio local da obra, cuja curva granulométrica deverá se enquadrar nas faixas especificadas pelo DNIT.

A mistura de solo brita deverá obedecer à proporção de 50% de brita e 50% de solo.

Os serviços somente poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito, da aceitação dos resultados apresentados pelos ensaios de laboratório e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas.

Será executado em conformidade com as seções transversais do projeto e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, mistura, espalhamento, pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento, sendo que a mesma terá espessura de 12 cm, conforme especificado no projeto.

Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: moto niveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolo compactador vibratório liso, e carregadeira. Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela Fiscalização.

Será realizado ensaio de grau de compactação e teor de umidade e verificação do material na pista.

Os parâmetros, faixas e tolerâncias de aceitabilidade para este serviço seguem a especificação da NORMA DNIT 141/2010.

O agregado para a base deverá consistir de pedra britada, estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Deverá também possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas.

A composição percentual em peso de agregado deve se enquadrar em uma das faixas indicadas no Quadro abaixo:

QUADRO I – FAIXAS GRANULOMÉTRICAS

TAMANHO DA PENEIRA	PORCENTAGEM QUE PASSA	
	TAMANHO MAXIMO 1 ½"	TAMANHO MAXIMO ¾"
2"	100	-
1 ½"	90-100	-
1"	-	100
¾"	50-85	90-100
Nº 4	30-45	35-55
Nº 30	10-25	10-30
Nº 200	2-9	2-9

Além destes requisitos, as diferenças entre as porcentagens que passa nas peneiras nº 4 e nº 30 deverão variar entre 15% e 25%.

O material da base deverá apresentar os requisitos seguintes:

ENSAIOS	VALOR MÍNIMO (%)
Índice de Suporte Califórnia	100
Equivalente de areia	50

O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado.

Não se tolerará nenhum valor individual de espessura fora do intervalo ± 2 cm, em relação à espessura do projeto. No caso de se aceitar, dentro das tolerâncias estabelecidas, uma camada da base com espessura média inferior a do projeto, o revestimento será aumentado de uma espessura estruturalmente equivalente à diferença encontrada. No caso de aceitação da camada de base dentro das tolerâncias, com espessura média superior a do projeto, a diferença não será deduzida da espessura do revestimento.

A camada de base será medida por m³ de material compactado na pista.

TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA

Define-se pelo transporte de base de brita graduada, material definido pela mistura de agregado com várias granulometrias, misturado em Usina apropriada.

Deve ser transportado por caminhões basculantes com proteção superior até a área da pista, sendo sua DMT de 8 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado na pista em m³.

IMPRIMAÇÃO

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso, CM-30, aplicado sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

Aplicar o ligante betuminoso, sendo que a taxa a ser utilizada será de 1,2 l/m². Será verificada pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado "bandeja".

O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material, sem atomização. Devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação, e ainda de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

As barras de distribuição, do tipo de circulação plena, serão obrigatoriamente dotadas de dispositivo que permita, além de ajustamentos verticais, larguras variáveis de espalhamento pelo menos de 4,0 metros.

A imprimação será medida em m² de área executada.

TRANSPORTE COMERCIAL (CM-30)

Defini-se pelo transporte do material, o CM-30 necessário à execução da Imprimação. Deve ser transportado por caminhão tanque, do fornecedor até o local da obra. Sua DMT estimada será de 396 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração a tonelada do material transportado por km.

PINTURA DE LIGAÇÃO

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície da camada de brita graduada pronta e liberada, sendo esta com imprimação aplicada, visando promover a aderência entre esta camada e o revestimento a ser executado.

Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação utilizam-se, de preferência, vassouras mecânicas.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,6 a 0,8 l/m², que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja”.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

A pintura de ligação será medida através da área executada, em m².

TRANSPORTE COMERCIAL (RR-1C)

Defini-se pelo transporte do material, o RR-1C necessário à execução da Pintura de Ligação. Deve ser transportado por caminhão tanque, do fornecedor até o local da obra. Sua DMT estimada será de 396 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração a tonelada do material transportado por km.

CAPA ASFALTICA (CBUQ)

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso,

espalhada e comprimida a quente sobre a base imprimada ou sobre a camada de regularização com CBUQ.

A mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto. Serão empregados os seguintes materiais:

Material Betuminoso

Cimento asfáltico CAP - 50/70, aditivado com dope para ligante, se necessário.

Agregado Graúdo

O agregado graúdo deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de Los Angeles, 40%. Deve apresentar boa adesividade.

Agregado Miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra, ou mistura de ambos. Suas partículas Individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 50%.

Material de Enchimento (Filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc.

Os parâmetros, faixas e tolerâncias de aceitabilidade para os serviços de regularização e capeamento asfáltico em CBUQ seguem a especificação da NORMA DNIT 031/2006, conforme descrições abaixo:

Faixas Granulométricas

A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve estar de acordo com as granulometrias especificadas no Quadro I, sendo a faixa A usada para a camada de capeamento em CBUQ.

QUADRO I

USO	A	B	C
	ROLAMENTO	ROLAMENTO, LIGAÇÃO OU NIVELAMENTO	NIVELAMENTO, LIGAÇÃO OU BASE
ESPESSURA APÓS COMPACTAÇÃO (cm)	MIN. 2,5 cm	MIN. 4,0 cm	MIN. 5,0cm
PENEIRA	% QUE PASSA EM PESO		
1 ½"	-	-	-
1"	-	-	100
¾"	-	100	80-100
½"	100	80-100	-
3/8"	80-100	70-90	60-80
¼"	-	-	-
Nº 4	55-75	50-70	48-65
Nº 8	35-50	35-50	35-50
Nº 16	-	-	-
Nº 30	18-29	18-29	19-30
Nº 50	13-23	13-23	13-23
Nº 100	8-16	8-16	7-15

Nº 200	4-10	4-10	0-8
--------	------	------	-----

A mistura de agregados deve atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, especificadas no Quadro II.

QUADRO II

VAM – VAZIOS DO AGREGADO MINERAL		
TAMANHO NOMINAL MAXIMO DO AGREGADO		VAM MÍNIMO %
PENEIRA #	mm	
1 ½"	38,1	13
1"	25,4	14
¾"	19,1	15
½"	12,7	16
3/8"	9,5	18

Teor de CAP

Deverá ser apresentado pela empresa contratada o Projeto da Mistura Asfáltica com o teor ótimo de CAP, sendo que este poderá variar de até $\pm 0,3$.

Grau de Compactação

O grau de compactação da camada executada deverá ser no mínimo 97%, tomando-se como referência a densidade dos corpos de prova moldados pelo processo Marshall.

Espessura

A espessura média da camada de regularização com concreto asfáltico não pode ser menor do que a espessura de projeto menos 5%. Para a camada final, não se tolerará nenhum valor individual de espessura fora do intervalo $\pm 10\%$ em relação à espessura de projeto.

Equipamento

O equipamento necessário para a execução é o seguinte:

- depósito para material betuminoso: com capacidade para, no mínimo, três dias de serviço;
- depósito para agregados: com capacidade total de no mínimo, três vezes a capacidade do misturador;
- usinas para misturas betuminosas, com unidade classificadora;
- acabadora automotriz equipada com parafuso sem fim;
- equipamento para a compressão, constituído de: rolos pneumáticos autopropulsores, com pneus de pressão variável;
- rolos metálicos lisos, tipo tandem, com carga de 8 à 12 t;
- caminhões basculantes.

Execução

Os serviços de espalhamento da mistura betuminosa, somente poderão ser executados depois da base de brita graduada terem sido aceitos pela fiscalização. No caso de ter havido trânsito sobre a superfície subjacente à camada em execução, será procedida à varrição da mesma antes do início dos serviços.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes específicos.

Para que a mistura seja colocada na pista sem grandes perdas de temperatura, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

O concreto asfáltico será distribuído por vibro-acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições.

Somente poderão ser espalhadas se a temperatura ambiente se encontrar acima dos 10°C e com tempo não chuvoso. O concreto betuminoso não poderá ser aplicado, na pista em temperatura inferior a 100°C.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura fina, na prática, entre 100°C a 120°C.

Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista.

Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada.

Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão brusca de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 cm.

Nas emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, entre pavimentos novos ou entre pavimentos novos e velhos, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação, ou, ainda, para o caso de pavimentos velhos, bordos novos e recentes.

Antes de se colocar mistura novas adjacentes a uma junta cortada, ou a um pavimento antigo, aplicar-se-á superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo material betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

O CBUQ será medido na pista pelo volume aplicado e compactado em m³.

TRANSPORTE COMERCIAL (CBUQ)

Defini-se pelo transporte da camada de C.B.U.Q., material usinado em Usina apropriada. Deve ser transportado por caminhões transportadores, com proteção superior de maneira a evitar que a temperatura da massa asfáltica não diminua a ponto limite de não se poder utilizar na pista.

O material será transportado para uma DMT de 162 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ na pista.

DRENAGEM

MEIO FIO

Os meios fios serão do tipo pré-moldado, assentados sobre base firme e rejuntados com argamassa de cimento e areia, seu escoramento será com material local de no mínimo 30 cm de largura, evitando-se que a peça fique sem apoio e vir a sofrer descolamento do trecho e criarem-se assim possíveis retrabalhos.

O meio fio acabado terá altura de 15 cm em relação ao nível da rua. Nos locais onde for previsto a implantação de acesso para deficientes físicos e acessos aos lotes lindeiros, deve-se proceder o rebaixo do meio fio, conforme especificado no projeto em anexo.

Os meios fios serão medidos em metros lineares executados no local.

SARJETA

A drenagem das águas que incidirem sobre o pavimento serão conduzidas pelas sajetas ate seu destino final.

A sarjeta será de concreto usinado, Fck 18 Mpa, moldada em loco e terá 45 cm de largura a partir da face externa do meio fio acabado e 10 cm de espessura a partir do nível da rua.

As sarjetas serão medidas em metros lineares executados no local.

SINALIZAÇÃO

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

As ruas receberão placas metálicas com identificação das ruas, com dimensões de 45cm x 20cm, parafusadas de modo a garantir sua perfeita fixação em locais pré definidos conforme projeto.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

SUPORTE PLACA DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.

Os suportes das placas serão metálico Ø 2 1/2" , com altura livre mínima de 2,20 m, e afastadas 30 cm do bordo da pista a face da placa conforme projeto.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

PLACA DE SINALIZAÇÃO

A placa R 01, parada obrigatória, é uma placa de regulamentação. Tem a função de orientar os condutores, informar sobre as limitações, proibições ou restrições, regulamentando o uso da rodovia.

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

Terão fundo vermelho refletivo, orla interna e letras brancas refletivas, de acordo com o manual de sinalização do DNIT.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

ESCAVAÇÃO MANUAL

A Escavação manual para execução dos blocos das placas, será feita com ferramentas manuais nas dimensões de 0,4 m x 0,4m x 0,5 m.

Os serviços de escavação serão medidos por m³ escavados.

CONCRETO

O concreto utilizado para o chumbamento das placas será de 15MPa, com traço 1:3:5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1).

Os serviços de concretagem serão medidos por m³ de concreto utilizado.

FAIXA DE PEDESTRE

Consiste na execução de faixas que tem a função de definir e orientar os pedestres, ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista. Essas travessias são conhecidas como “faixas de segurança” e serão executadas em locais indicados nos projetos.

A faixa de segurança será executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, na cor branca, com as medidas de 3,00m x 0,40 m, com espaçamento de 0,50 m.

Além da faixa de segurança será executada uma faixa, chamada de “faixa de retenção”, com as medidas de 3,35m x 0,40 m, para ruas com 8 m e de 3,80m x 0,40 m para ruas com 9 m, e será localizada a 1,50m antes da faixa de segurança, em um dos lados da faixa, conforme o projeto e deverá ser executada mecanicamente por pessoal habilitado.

Os serviços de sinalização serão medidos por m² aplicados na pista.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, será realizada a sinalização provisória, inclusive desvio de tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem.

Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

Após o término da obra, a contratada deverá ser obrigatoriamente providenciar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com os resultados dos ensaios obtidos durante a execução da obra.

OBSERVAÇÕES:

1. PODERÃO SER EXIGIDOS, A QUALQUER MOMENTO, ENSAIOS TÉCNICOS CONFORME NORMAS BRASILEIRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A CRITÉRIO DA FISCALIZAÇÃO.

2. TODAS AS PENDÊNCIAS PARA SUA SOLUÇÃO DEVERÃO TER O CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 199063

PIRAPORA-MG, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor visualização deste arquivo, este será disponibilizado no site da Prefeitura:
www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações, juntamente com o Edital.

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Para melhor visualização deste arquivo, este será disponibilizado no site da Prefeitura:
www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações, juntamente com o Edital.

ANEXO V

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: Pirapora-MG

Projeto: Pavimentação de ruas.

Engenheiro responsável: André Rodrigues Oliveira – Engº. Civil – Crea/MG 199063

Assinatura: _____

Data: 20/02/2018



Foto 1: Tipo de obra: Pavimentação .

Localização : Rua José Alves da Mota - Bairro Industrial.

Trecho entre logradouros (se for o caso): Esquina com a Rua Lucíola Santana Roque.



Foto 2: Tipo de obra: Pavimentação.

Localização: Rua Major Saint Clair Valadares – Bairro Industrial.

Trecho entre logradouros: Esquina com a Rua Jefferson Gitirana.



Foto 3: Tipo de obra: Pavimentação

Localização: Rua Sete Lagoas - Bairro Industrial.

Trecho entre logradouros: Esquina com a Rua Jefferson Gitirana.



Foto 4: Tipo de obra: Pavimentação.

Localização: Rua Francisco Assis Rocha.

Trecho entre logradouros: Esquina com a Rua Montes Claros.



Foto 5: Tipo de obra: Pavimentação.

Localização: Rua Joaquim Trindade Cota – Bairro Industrial.

Trecho entre logradouros: Esquina com Rua Montes Claros.



Foto 6: Tipo de obra: Pavimentação.

Localização: Rua Cel. Emídio Magalhães Freire.

Trecho entre logradouros: Esquina com Rua Montes Claros.



Foto 7: Tipo de obra: Pavimentação.

Localização: Rua Manuel Conceição Araújo.

Trecho entre logradouros: Esquina com Rua Cristiano Machado.

ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 199063

PIRAPORA-MG, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

A Prefeitura Municipal de Pirapora, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, neste ato representada pelo Exma. Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o resultado da Concorrência n.º 001/2018, do tipo menor preço, em regime execução de empreitada, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Concorrência n.º 001/2018 vinculada ao Processo nº 038/2018 que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - O Secretário Municipal de Infraestrutura atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§4º - A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Pirapora e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Prefeitura e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pirapora e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Pirapora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no município.

§3º - Vindo a Prefeitura Municipal de Pirapora a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a PREFEITURA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

§4º - A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a PREFEITURA a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **município**.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da PREFEITURA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal de Pirapora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou

por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal de Pirapora, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 São condições de execução deste Contrato:

I. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

III. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV. Inexistindo justificativa aceita pela SEINFE, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico- financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

V. A PREFEITURA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

VI. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal da PREFEITURA. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa da PREFEITURA, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

VII. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela PREFEITURA, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

VIII. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IX. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

X. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes da planilha orçamentária, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XI. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a PREFEITURA para a competente autorização.

XII. Os casos omissos serão definidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XIII. Os representantes da PREFEITURA e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XIV. A **CONTRATADA** deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Infraestrutura anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XV. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal de Infraestrutura dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XVI. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XVII. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos dos Projetos.

XVIII. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

XIX. A PREFEITURA poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

XX. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

XXI. A Secretaria Municipal de Infraestrutura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

XXIII. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela **CONTRATADA** e entregues à PREFEITURA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXIV. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

XXV. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

XXVI. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura.

XXVII. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela PREFEITURA, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXVIII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXIX. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela PREFEITURA, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo engenheiro civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XXX. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXXI. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XXXII. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste contrato.

XXXIII. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o

cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XXXIV. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante deste contrato e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

XXXV. A **CONTRATADA** deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XXXVI. A Secretaria Municipal de Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da planilha orçamentária e memorial executivo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XXXVII. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela PREFEITURA, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XXXVIII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil/arquiteto, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU-MG.
- 4) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 5) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PREFEITURA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 6) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- 7) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes da planilha orçamentária e memoriais descritivo/executivo.
- 8) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 9) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 10) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.
- 11) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução do objeto.
- 12) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 13) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 14) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 15) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 16) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 17) Encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.
- 18) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido compatível com o objeto deste contrato.
- 19) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA.
- 21) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA.
- 22) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante a sua execução.

- 23) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 24) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 25) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 26) Encaminhar à PREFEITURA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
- 27) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 28) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 29) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 30) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.
- 31) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.
- 32) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 33) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Ordem de Serviço para início das obras.

- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes dos memoriais executivo/descritivo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações dos memoriais executivo/descritivo.
- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 15) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$_____(_____).

III. Os pagamentos serão efetuados pela Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

IV. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

VI. A Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da PREFEITURA identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de transferência bancária em conta ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

X. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à **CONTRATADA**, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas.

XI. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

XII. A PREFEITURA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XIII. A PREFEITURA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

XIV. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

XV. Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica a PREFEITURA, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

10.01.15.451.2014.3055.4490.5100

Fonte de recurso proveniente de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional

Recurso: BDMG/ Processo nº PVL02.000334/2018-09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11. Este Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14. Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Suprimentos o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a PREFEITURA e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela PREFEITURA.

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a PREFEITURA a acionar a garantia prestada.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

I. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Pirapora poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº XX/2018, Concorrência nº 01/2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Pirapora, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

19.2 E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapora, ____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, XX de XXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Representante Legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) engenharia Civil/arquiteto com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período da execução dos serviços;

_____, ____ de _____ de 2018.

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 1.19 do título VIII - "Documentação de Habilitação" do Edital Concorrência Pública nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Pirapora antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 038/2018, Concorrência Pública nº 001/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 038/2018, Concorrência Pública nº 001/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 038/2018, Concorrência Pública nº 001/2018**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 038/2018, Concorrência Pública nº 001/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto**.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.2 do edital da Concorrência Pública nº 001/2018 e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante legal

ANEXO XV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EMPRESA _____ SITUADA _____
VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, COM
PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA
ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM _____/2018 NO
VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Pirapora, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*